ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.417/82

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.394/82 de 18 de maio de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Escola da Comunidade Napoleão Réis, filiada à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade , CGC 33 621384/0456-43, os lotes: nº 7 da Quadra "F" do Bairro Jardim Europa; nº 3 da Quadra 12 do Bairro Jardim Alvorada; nº 11 da Quadra "A" do Bairro Sion Mansões, nº 25 da Quadra "61" do Bairro Residencial Lima Dias - Continuação e nº 27 da Quadra "66" do Bairro Residencial Lima Dias - Continuação, em Conselheiro Lafaiete".

ART. 2º - Continuam a viger todos os demais artigos da Lei nº 2394/82;

ART. 3º - Esta Lei terá vigor a partir da data de sua publicação;

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 de outubro de 1982.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal